

## RESOLUÇÃO Nº 007 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2015

**FIXA OS VALORES DAS ANUIDADES, BEM COMO DOS EMOLUMENTOS E MULTAS DEVIDOS PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 18ª REGIÃO – GO, PARA O EXERCÍCIO DE 2016.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO/GO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.535, de 19 de junho de 1978 e Decreto Regulamentador nº 31.794, de 13 de novembro de 1952 e Resolução nº 1.940 de 14 de setembro de 2015.

**CONSIDERANDO** a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definida nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** que em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar as anuidades de pessoa física, taxas e emolumentos para o exercício de 2016, estabelece;

#### - Anuidade para Pessoa Física

ANUIDADE REAL	VENCIMENTO	DESCONTO	VALOR COM DESCONTO
R\$ 451,84	31/01/2016	10%	R\$406,66
R\$451,84	29/02/2016	5%	R\$429,25
R\$451,84	31/03/2016	Sem desconto	R\$ 451,84

#### - Taxas e Emolumentos

REGISTRO DE PESSOA FÍSICA	EXPEDIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL	TAXA DE CANCELAMENTO E TRANSFERÊNCIA	CERTIDÕES	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
R\$82,60	R\$ 62,98	R\$ 62,98	R\$ 110,34	R\$131,12

Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas, referentes ao exercício de 2016 poderão ser efetuadas em cota única ou em até 3(três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que o primeiro vencimento deverá ser fixado até o dia 31 de

janeiro, segundo vencimento até 29 de fevereiro e terceiro vencimento até 31 de março de 2016 (Resolução nº 1.940, de 14 de setembro de 2015)

**Art. 2º** - Aprovar as anuidades de pessoa jurídica, taxas e emolumentos, para o exercício de 2016, estabelece;

- **Anuidade de Pessoa Jurídica Individual e Pessoa Jurídica** com capital registrado até R\$10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$498,25 (Quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

- **Anuidade de Pessoa Jurídica Definitiva**

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
1- Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 655,70
2- Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.311,40
3- Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.967,10
4- Acima de R\$ 500.000,01 até R\$1.000.000,00	R\$ 2.622,80
5- Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$2.000.000,00	R\$ 3.278,50
6- Acima de R\$ 2.000.00,01 até R\$10.000.000,00	R\$ 3.934,20
7- Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 5.245,59

- **Taxas e Emolumentos**

Inscrição Definitiva	R\$193,00
Inscrição Secundária	R\$ 91,00
Certidão Definitiva e Secundária	R\$156,38
Certidão de Acervo Técnico	R\$131,12

Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoa jurídica, referente ao exercício de 2016 poderão ser efetuadas em cota única ou em até 3(três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que o primeiro vencimento deverá ser fixado até o dia 31 de janeiro, segundo vencimento até 29 de fevereiro e terceiro vencimento até 31 de março de 2016 (Resolução nº 1.940, de 14 de setembro de 2015);

**Art. 3º** - Sobre o valor da anuidade para o exercício, definido pelos artigos 1º e 2º desta Resolução, serão concedidos descontos para pagamento da cota única no valor de 10% (dez por cento) para pagamento efetuado até o dia 31 de janeiro de 2016, de 5% (cinco por cento) para pagamento efetuado até dia 29 de fevereiro de 2016 para pessoa física e jurídica conforme estabelece os parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons;

**Art. 4º** - A fixação das anuidades de pessoa físicas e jurídicas individuais para o exercício de 2016 foi obtida aplicando percentual de 9,8052% (nove inteiros e oito mil e cinqüenta e dois décimos de milésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2015, representando a variação integral do INPC/IBGE para

o período de agosto de 2014 a julho de 2015, conforme possibilita o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 12.514/2011;

**Art. 6º** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2016..

Auditório “Vicente Luiz Cardoso” ,07 de setembro de 2015.



Econ. Antônio Eurípedes de Lima  
Presidente